



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2294/2023

São Luís, 19 de abril de 2023

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Corregedor
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Ouvidor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-Geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Luiz Carlos Melo Muniz - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- José Jorge Mendes dos Santos - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Pleno	2
Acórdão	2
Decisão	5
Segunda Câmara	7
Pauta	7
Presidência	23
Portaria	23
Secretaria de Gestão	25
Aviso de Licitação	25
Portaria	25

Pleno**Acórdão**

Processo nº 3506/2013 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Câmara Municipal de Sambaíba/MA

Responsável: Neurene de Almeida Barros (Presidente), CPF nº 623.506.503-59, residente e domiciliada na Praça do Egito, s/nº, Centro, Sambaíba/MA, CEP nº 65.000-000

Procuradores constituídos: Accioly Cardoso Lima e Silva, OAB/MA nº 6560; Lenoir Cardoso Lima e Silva, OAB/MA nº 7229; Ítalo Cardoso Lima e Silva, OAB/MA nº 6683 e Tiago Ribeiro Dantas, OAB/MA nº 8704

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Prestação de Contas Anual de Gestores da Câmara Municipal de Sambaíba/MA. Posição financeira, orçamentária e patrimonial em 31 de dezembro de 2012 em desacordo com os princípios de contabilidade aplicados à Administração Pública. Julgamento irregular. Aplicação de multa. Ciência às partes. Publicação. Encaminhamento de cópia deste acórdão à Supervisão de Execução de Acórdãos – SUPEX-TCE/MA, à Procuradoria-Geral de Justiça e à Procuradoria-Geral do Estado para os fins legais. Remessa das contas à Câmara Municipal Sambaíba/MA para os fins legais. Arquivamento eletrônico de cópia dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 852/2020

Vistos, relatados e discutidos, estes autos, que tratam da análise e julgamento da Prestação de Contas Anual de Gestores da Câmara Municipal de Sambaíba/MA, no exercício financeiro de 2012, de responsabilidade da Senhora Neurene de Almeida Barros, Presidente e ordenadora de despesas, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988, o art. 172, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, inciso III, da Lei nº 8.258/2005, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido parcialmente o Parecer nº 538/2020/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, acordam em:

1. Julgar irregular a Prestação de Contas Anual de Gestores da Câmara Municipal de Sambaíba/MA, no exercício financeiro de 2012, de responsabilidade da Senhora Neurene de Almeida Barros, Presidente e ordenadora de despesas, com fundamento no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 191, inciso III, “a”, do Regimento Interno do TCE, pela inobservância de normas constitucionais, legais e regulamentares;

2. Aplicar à responsável, Senhora Neurene de Almeida Barros, a multa de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais), com fulcro no art. 67, incisos II e III, da Lei 8.258/2005, c/c o art. 274, incisos II e III, do Regimento Interno do TCE, a ser recolhida ao erário estadual sob o código de receita 307 - Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC), no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão das irregularidades remanescentes apontadas no Relatório de Instrução (RI) nº 7156/2014 – UTCEX 3 SUCEX 10, a seguir:

2.1. Ocorrências no Convite nº 04/2011, referente à aquisição de material de higiene e limpeza, no valor total de R\$ 16.224,35, descumprindo a Lei nº 8.666/1993 (Seção III, subitem 4.3.1 do RI). Multa de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), a seguir descritas:

- Não há comprovação de pesquisa de preço para balizar a estimativa de R\$ 18.367,80;
- A Lei Orçamentaria Anual (LOA) para 2012, Lei nº 08/2011, foi aprovada em 30.12.2011, logo, não havia orçamento aprovado em 14.12.2011, data em que o contador informou existência de dotação orçamentária (página 47/484);
- Licitação por menor preço global para 40 itens diferentes frustra o caráter competitivo (Súmula 247/2004 TCU); coincidentemente todos os menores preços são da licitante vencedora;
- O edital não diz quais anexos faziam parte do mesmo, ao todo foram 08 anexos. O anexo VII diz que o licitante se propõe a “execução dos serviços de locação de veículo”;
- A folha 90 foi suprimida do processo. Houve inclusão das folhas 90-A e 90-B, isto significa que esses documentos foram colocados posteriormente no processo quando já existia a folha 90 (pág. 132 e 133/484);
- Foram apresentadas cópias dos 03 envelopes dos licitantes, e um fato intrigante foi os três errarem o nome do Município como “São Sambaiba”;
- Documentos não apresentados: contrato social, CNPJ, alvará (item 5.1.2 edital), regularidade com fazenda municipal da Empresa José Marinho de Oliveira, além do que o Anexo II não foi assinado pelo responsável; CNPJ, alvará e fazenda municipal da Empresa Assunção de Maria; alvará e fazenda municipal da Empresa S O Ferreira; (todos foram habilitados);
- A proposta da Empresa S O Ferreira não foi assinada pelo representante da empresa;
- Ao acompanhar as aquisições de material vê-se que não guardam correspondência com a licitação.

2.2. Ocorrências no Convite nº 05/2011, referente à aquisição de gêneros alimentícios e material de consumo, no valor total de R\$ 15.546,95, descumprindo a Lei nº 8.666/1993 (Seção III, subitem 4.3.2 do RI). Multa de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), a seguir descritas:

- Menor preço global para 30 itens frustra o caráter competitivo (Súmula nº 247/2004 TCU);
- Não há comprovação de pesquisa de preço de mercado. Não há estimativa de preço para a licitação;
- O Anexo VII – Modelo da proposta, página 183, mostra que o objeto era “locação de veículo”, contrariando as outras peças do processo;
- Embora o edital mencione que existiam 08 anexos, o Anexo I não consta no processo. Este foi numerado de fls. 01 a 103 e não faltam folhas;
- O parecer jurídico, página 185, afirma que “o certame importa em um valor total de R\$ 16.000,00”, no entanto, essa informação não consta em nenhum documento anterior;
- O edital foi emitido em 19.12.2011, porém, o orçamento do ano de 2012 foi aprovado em 30.12.2011, o que prova que não havia recurso orçamentário disponível contrariando a certidão do contador à página 167/484;
- Documentos não apresentados pela Empresa Assunção de Maria Alves de Oliveira: CNPJ, alvará, e regularidade com fazenda municipal;
- Documentos não apresentados pela Empresa S O Ferreira Minimercados: CI e CPF do proprietário, alvará, e regularidade com fazenda municipal;
- Documentos não apresentados pela Empresa José Marinho de Oliveira: contrato, CNPJ, alvará, e regularidade com fazenda municipal;
- A descrição dos produtos não é clara: “água mineral, 60 kg” (água não se vende por quilo), “extrato de tomate, 04 unidades” (com qual quantidade?), “refrigerante, 35 pacotes” (com quantos mls?). Essas informações seriam essenciais para que os licitantes oferecessem seus preços;
- Foram apresentadas cópias dos 03 envelopes dos licitantes, e um fato intrigante foi os três errarem o nome do município como “São Sambaiba”;
- As 03 licitações possuem data de realização 30.12.2012, com diferença de 01 hora entre elas, o que é praticamente inviável numa situação real: avaliar a documentação dos licitantes, habilitá-los ou não, analisar as propostas e julgá-las, preparar as atas de reunião e os relatórios de classificação.

2.3. Ocorrências no Convite nº 06/2011, referente à aquisição de material de expediente, no valor total de R\$ 12.956,50, descumprindo a Lei nº 8.666/1993 (Seção III, subitem 4.3.3 do RI). Multa de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), a seguir descritas:

- O Anexo VII – Modelo da proposta mostra que o objeto era “locação de veículo”, contrariando as outras peças do processo;
- Foram apresentadas cópias dos 03 envelopes dos licitantes, e um fato intrigante foi os três errarem o nome do Município como “São Sambaíba”; os envelopes demonstram que se referiam ao “Convite nº 04/2011”;
- A descrição dos produtos não é clara: “almofada, 10 unidades” (que tipo de almofada? Para quê? Que tamanho?), “envelope grande, 550 unidades” (quais medidas?), “grampos para grampeador, 20 unidades” (qual tamanho? Cx com quantos?). Essas informações seriam essenciais para que os licitantes oferecessem seus preços;
- A defesa apresenta justificativas que fala algumas vezes em “descuido”, “lapso involuntário”, “digitação equivocada”, porém, analisando de forma global, o referido processo licitatório apresenta vícios de legalidade na condução de um certame, passíveis de anulação total ou parcial.

2.4. Ocorrências quanto à gestão patrimonial. Não há informações sobre existência de normativos que regulamentem a gestão patrimonial (Seção III, subitem 5.1. do RI). Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

2.5. Ocorrências quanto ao pessoal efetivo: plano de carreiras, cargos e salários, descumprindo os arts. 37, incisos I, II e V, e 39, §1º, da Constituição Federal de 1988 (Seção III, subitem 6.3. do RI). Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a saber:

- O Senhor Tiago Ribeiro Dantas exerceu o “cargo comissionado” de assessor jurídico, porém, a Lei nº 01/2009 estabeleceu esse cargo como de provimento efetivo;
- A Senhora Mariveth Paes de Oliveira exerce o cargo comissionado de “chefe de gabinete”, que não foi criado pela Lei nº 01/2009;
- A Senhora Neyre Patrícia Coelho e Silva acumulou irregularmente 02 cargos públicos na Câmara, diretora administrativa (R\$ 622,00 por mês) e tesoureira (R\$ 1.500,00 por mês).

2.6. Ocorrências quanto aos cargos comissionados. Os cargos de assessor jurídico e chefe de gabinete não constam na Lei nº 01/2009. (Seção III, subitem 6.4 do RI). Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

3. Dar ciência desta decisão à responsável, Senhora Neurene de Almeida Barros, por meio da publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

4. Determinar o aumento da multa acima aplicada, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

5. Encaminhar à Supervisão de Execução de Acórdãos – SUPEX-TCE/MA, à Procuradoria-Geral de Justiça e à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, cópia deste acórdão e de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, para que tomem conhecimento e adotem as providências legais no âmbito de suas competências;

6. Enviar os autos à Câmara Municipal de Sambaíba/MA, para os fins constitucionais e legais;

7. Arquivar cópia dos autos neste TCE por meio eletrônico, depois do prazo para interposição de Recurso de Reconsideração e sem que haja manifestação da responsável e/ou do Ministério Público de Contas.

Presentes à Sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 02 de setembro de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Decisão

Processo nº 1717/2021 – TCE/MA

Natureza: Representação com pedido de medida cautelar

Exercício financeiro: 2021

Representante: Capital Ambiental Construção e Serviços Eireli – CNPJ nº 12.557.528/0001-45

Representado: Município de São João dos Patos/MA

Responsáveis: Alexandre Magno Pereira Gomes (Prefeito), CPF nº 937.553.923-72, residente e domiciliado na Rua Bela Vista, s/nº, Bairro Bela Vista, São João dos Patos/MA, CEP nº 65.665-000 e Thuany Costa de Sá Gomes (Secretária Municipal de Administração), CPF nº 038.921.083-82, residente e domiciliada na Rua Bela Vista, s/nº, Bairro Bela Vista, São João dos Patos/MA, CEP nº 65.665-000

Procuradores constituídos: Marcus Aurélio Borges Lima, OAB/MA nº 9.112 e Sérgio Eduardo de Matos Chaves, OAB/MA nº 7.405

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Representação. Município de São João dos Patos/MA. Exercício financeiro de 2021. Ausência de irregularidade capaz de suspender a Tomada de Preços nº 05/2021. Improcedência da representação. Arquivamento dos autos. Ciências às partes. Publicação.

DECISÃO PL-TCE Nº 539/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de análise e julgamento da representação com pedido de medida cautelar, formulada pela Empresa Capital Ambiental Construção e Serviços Eireli, em desfavor da Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, no exercício financeiro de 2021, de responsabilidade dos Senhores Alexandre Magno Pereira Gomes (Prefeito) e Thuany Costa de Sá Gomes (Secretária Municipal de Administração), em razão de supostas irregularidades ocorridas na condução do processo licitatório Tomada de Preços nº 05/2021, cujo objeto se prende a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza urbana, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988, o art. 172, inciso II, da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 053/2007; art. 1º, incisos II e XXII, da Lei nº 8.258/2005, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, divergindo do Parecer nº 864/2022/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem:

1. Conhecer da Representação, com fundamento no art. 41, c/c o parágrafo único do art. 43 da Lei 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);
2. Julgar improcedente a representação, declarando legal a licitação Tomada de Preços nº 05/2021, promovida pela Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, de responsabilidade dos Senhores Alexandre Magno Pereira Gomes (Prefeito) e Thuany Costa de Sá Gomes (Secretária Municipal de Administração), relativa ao exercício financeiro de 2021;
3. Indeferir da medida cautelar requerida pela Representante, em face de não subsistir as irregularidades mencionadas pela requerente, conforme fatos e fundamentos expostos no voto do Relator;
4. Publicar esta decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas para os fins legais, inclusive para dar ciência à Representante e aos Representados;
5. Arquivar os autos por meio eletrônico neste TCE, após o trânsito em julgado.

Presentes à Sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim (Relator) e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 30 de novembro de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo n.º 5265/2022-TCE/MA

Natureza: Consulta

Exercício financeiro: 2022

Entidade: Prefeitura Municipal de São José de Ribamar

Consulente: Julio Cesar de Sousa Matos, Prefeito, CPF nº 064.325.493-53, residente na Rua Artur Azevedo, n.º 48, Centro, São José de Ribamar/MA, CEP: 65110-000

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Consulta formulada pelo Senhor Julio Cesar de Sousa Matos, Prefeito de São José de Ribamar no exercício de 2022, a respeito da possibilidade de pagamento de abono decorrente do rateio dos 70% do Fundeb aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e aos Secretários Municipais de Educação. Conhecimento. Resposta ao Consulente. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE Nº 116/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da consulta formulada pelo Senhor Julio Cesar de Sousa Matos, Prefeito de São José de Ribamar no exercício de 2022, a respeito da possibilidade de pagamento de abono decorrente do rateio dos 70% do Fundeb aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e aos Secretários Municipais de Educação, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, acolhido em parte o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do relatório e proposta de decisão do relator, decidem:

- a) conhecer da consulta, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 59 da Lei Orgânica do TCE/MA;
- b) com base no art. 1º, inciso XXI, da Lei 8.258/2005, responder ao consulente o seguinte:
 - b.1) a aplicação dos recursos do Fundeb para o pagamento de profissionais da educação básica, à luz das disposições preconizadas na Lei nº 14.113/2020 (Nova Lei do Fundeb), com as alterações dadas pela Lei Federal nº 14.276/2021, já foi objeto de deliberação deste Tribunal, por meio da Decisão PL-TCE/MA nº. 47/2022 (processo nº 247/2022-TCE/MA) e da Decisão PL-TCE/MA nº. 275/2022 (processo nº 173/2022-TCE/MA);
 - b.2) com o advento da Lei nº 14.276/21, os recursos referentes aos 70% do Fundeb passaram a alcançar os profissionais da educação básica referidos no art. 26, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 14.113/2020, cuja definição se estende aos docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, bem como profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, que exerçam suas atividades nas escolas ou nos demais órgãos/unidades administrativas da rede de ensino básica, inclusive Secretaria de Educação, desde que em efetivo exercício e que tenham vínculo diretamente com o ente público responsável pela remuneração;
 - b.3) a partir da publicação da Lei nº 14.276/21, é possível o pagamento de abono decorrente do rateio dos 70% do Fundeb aos profissionais de educação básica em efetivo exercício, elencados no art. 26, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 14.113/20, que exerçam suas atividades nas escolas ou nos demais órgãos/unidades administrativas da rede de ensino básica, inclusive Secretaria de Educação, desde que em caráter excepcional e definido no âmbito da administração local mediante lei que estabeleça o valor, a forma de pagamento e demais parâmetros considerados, em obediência aos princípios da legalidade e transparência;
 - b.4) por força do estabelecido no inciso V do art. 29 c/c §4º do art. 39 da Constituição Federal, não é possível o pagamento de abono decorrente do rateio dos 70% do Fundeb aos secretários municipais de educação, visto que vedado qualquer acréscimo de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos agentes políticos remunerados exclusivamente por subsídio;
- c) dar ciência ao consulente da presente decisão;
- d) determinar o arquivamento dos autos.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de março de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente
Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Segunda Câmara

Pauta

Pauta da 4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara
27/04/2023

RELATORIA DE PROCESSO:

1 Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

2 Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

3 Conselheiro Daniel Itapary Brandão

4 Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto

1 - Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

1 - PROCESSO: 7899 / 2017

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PROPRIA DE PEDREIRAS

RESPONSÁVEIS: Luciana De Souza Castro (768.743.894-91).

PARTE: Francisca de Paula Alves Lins

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 7490 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Valdene Cardoso Faria Pereira (747.465.453-91).

PARTE: MARCO AURÉLIO VIEIRA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 7757 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: João Barbosa de Carvalho

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 8168 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Valdene Cardoso Faria Pereira (747.465.453-91).
PARTE: Manoel Moura Queiroz Filho
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
5 - PROCESSO: 8172 / 2019
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Valdene Cardoso Faria Pereira (747.465.453-91).
PARTE: Regina Lucia Almeida Ferreira
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
6 - PROCESSO: 8616 / 2019
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: HERBETH MUNIZ SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
7 - PROCESSO: 8640 / 2019
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: JOSÉ FACURE CUTRIM
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
8 - PROCESSO: 8678 / 2019
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: WALTER RUI BASTOS EVERTON
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
9 - PROCESSO: 8797 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: NASSER VINICIUS TAVARES CASSAS DE LIMA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
10 - PROCESSO: 8804 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: SHIRLENY CRISTINA ANDRADE AROUCHE
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
11 - PROCESSO: 8813 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: TEREZINHA DE JESUS ARAÚJO FERREIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
12 - PROCESSO: 8872 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: MARIA CRISTINA SOUSA AGUIAR
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
13 - PROCESSO: 8952 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: Ione Silva Boueres
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -

14 - PROCESSO: 8988 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: ANTONIO MENDES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

15 - PROCESSO: 9183 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).

PARTE: Luis Rufino da Silva

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

16 - PROCESSO: 10405 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: ALEXSANDRA ALGARVES MACHADO SILVA, RAYSSA MARYA ALGARVES MACHADO SILVA e RAYANNE ALGARVES MACHADO SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

17 - PROCESSO: 10445 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: LUIS AUGUSTO RIBEIRO BARBOSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 17

2 - Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

1 - PROCESSO: 6669 / 2010

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS

RESPONSÁVEIS: Guilherme Frederico Souza De Abreu (224.276.783-68).

PARTE: Camila Martins Castro

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 11230 / 2011

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: GABINETE CIVIL DO PREFEITO DE MONÇÃO

RESPONSÁVEIS: Paula Francinete Da Silva Nascimento (711.352.273-49).

PARTE: Marilene Mendes Ferreira Dutra

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 1588 / 2012

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

RESPONSÁVEIS: Doris De Fatima Ribeiro Pearce (080.884.973-53).

PARTE: Maria da Conceição Maciel Lima

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 7414 / 2012

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE CANTANHEDE

RESPONSÁVEIS: Raimundo Cidinho Matos Amaral (004.377.863-15).

PARTE: Raimunda Rita Brandao Vieira

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 8740 / 2012

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AÇAILÂNDIA

RESPONSÁVEIS: Juscelino Oliveira E Silva (872.642.008-25).

PARTE: Rozenira Rodrigues Santos

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 11310 / 2012

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AÇAILÂNDIA

RESPONSÁVEIS: Antonio Erismar De Castro (364.272.843-04), Josane Maria Sousa Araujo (401.094.293-20).

PARTE: Adelia Gomes Fernandes Conceição

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 11432 / 2012

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

RESPONSÁVEIS: Jose Nilton Marreiros Ferraz (215.549.353-34).

PARTE: José Augusto dos Santos

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 2658 / 2014

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA

RESPONSÁVEIS: Jose Ribamar Sanches (032.278.633-91).

PARTE: PRISCA ISAIAS VERDE REGO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 12059 / 2015

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA

RESPONSÁVEIS: Dhiankarlo Araujo E Silva (572.675.293-72).

PARTE: Maria do Rosário Alves Brito

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 348 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM

RESPONSÁVEIS: Raimundo Ivanir Abreu Penha (940.484.953-72).

PARTE: ESLY JOSE DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 640 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AÇAILÂNDIA

RESPONSÁVEIS: Juscelino Oliveira E Silva (872.642.008-25).

PARTE: MARIA ZEZITA SOUSA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 2407 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ANAJATUBA

RESPONSÁVEIS: Sydnei Costa Pereira (932.634.303-00).

PARTE: João Paulo Mendes Filho

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

13 - PROCESSO: 2672 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONÇÃO - IPSPM

RESPONSÁVEIS: Joao De Fatima Pereira (231.137.583-00).

PARTE: MARINALVA GAMA BARROS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

14 - PROCESSO: 9523 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM

RESPONSÁVEIS: Raimundo Ivanir Abreu Penha (940.484.953-72).

PARTE: Francisca Cunha da Conceição

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

15 - PROCESSO: 10171 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Francisca de Sales Pontes Silva

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

16 - PROCESSO: 13422 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE MATA ROMA

RESPONSÁVEIS: Raimundo De Moraes Aguiar (093.952.293-49).

PARTE: Manoel Aguiar de Lima

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

17 - PROCESSO: 14395 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA DE PRESIDENTE SARNEY

RESPONSÁVEIS: Joao De Deus Oliveira Marques Filho (176.869.383-87).

PARTE: Antonio Lopes

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

18 - PROCESSO: 1594 / 2017

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: BENITA DE JESUS TRINDADE OLIVEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

19 - PROCESSO: 2598 / 2017

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PROPRIA DE PEDREIRAS

RESPONSÁVEIS: Antonio Alves Pereira (258.038.673-49).

PARTE: Maurício Araújo

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

20 - PROCESSO: 3076 / 2017

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES - IMPRESEC DE CAROLINA

RESPONSÁVEIS: José Antonio Tiago De Sousa (158.986.523-53).

PARTE: ZILDA GUIMARÃES FONSECA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

21 - PROCESSO: 7704 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: Cleane Pinto Ribeiro

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

22 - PROCESSO: 8145 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53), Valdene Cardoso Faria Pereira (747.465.453-91).

PARTE: Francisco Araújo Lopes

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

23 - PROCESSO: 8622 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: Murilo de Jesus Pereira

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

24 - PROCESSO: 8629 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: JOÃO DA VERA CRUZ CORREA RODRIGUES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

25 - PROCESSO: 8674 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: SAMARONE HOLANDA CANTUÁRIO ASSUNÇÃO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

26 - PROCESSO: 8801 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: SEBASTIÃO DUARTE ARAÚJO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

27 - PROCESSO: 9032 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -

IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: Lucileia Pavão Dias

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

28 - PROCESSO: 9194 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: MARIA HELENA MENEZES VALE

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

29 - PROCESSO: 10438 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: JOÃO MATHEUS SANTOS MACHADO MACIEL

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

30 - PROCESSO: 10468 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA VIEGAS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

31 - PROCESSO: 7082 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: FRANCISCA DENELI CARDOSO DE SOUSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 31

3 - Conselheiro Daniel Itapary Brandão

1 - PROCESSO: 7182 / 2007

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 1996
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA
RESPONSÁVEIS: Hilton Portela Da Ponte (035.159.903-72).
PARTE: FRANCISCA CARVALHO VIEIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
2 - PROCESSO: 7231 / 2007
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2007
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA
RESPONSÁVEIS: Hilton Portela Da Ponte (035.159.903-72).
PARTE: ELBANO DUTRA DA COSTA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
3 - PROCESSO: 7405 / 2007
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 1996
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA
RESPONSÁVEIS: Hilton Portela Da Ponte (035.159.903-72).
PARTE: LILIAN DE SOUSA MENDES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
4 - PROCESSO: 8386 / 2015
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS
RESPONSÁVEIS: Fernando De Macedo Ferraz Melo Gomes (291.587.348-80).
PARTE: FLÁVIA GALLAS FERREIRA DA SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
5 - PROCESSO: 4077 / 2016
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS
RESPONSÁVEIS: Raimundo Ivanir Abreu Penha (940.484.953-72).
PARTE: NILZA DE JESUS VIEIRA BATISTA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
6 - PROCESSO: 6205 / 2017
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM
RESPONSÁVEIS: Raimundo Ivanir Abreu Penha (940.484.953-72).

PARTE: LUCIA MARCIA JARDIM CASTRO OLIVEIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
7 - PROCESSO: 2327 / 2019
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).

PARTE: JORGE LUIZ DOURADO COSTA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
8 - PROCESSO: 7498 / 2019
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Valdene Cardoso Faria Pereira (747.465.453-91).

PARTE: WAGNER BENTO DA SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
9 - PROCESSO: 8118 / 2019
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Valdene Cardoso Faria Pereira (747.465.453-91).

PARTE: Antonio José Medeiros do Carmo
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
10 - PROCESSO: 8194 / 2019
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Valdene Cardoso Faria Pereira (747.465.453-91).

PARTE: Marcelo de Sousa Moreno
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
11 - PROCESSO: 8593 / 2019
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: Maria do Socorro Carneiro Chaves
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
12 - PROCESSO: 8680 / 2019
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: Rosa Ferreira do Nascimento
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
13 - PROCESSO: 9223 / 2019
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: MARIO CESAR LUZ FERREIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
14 - PROCESSO: 9978 / 2019
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Raysa Queiroz Maciel Rodrigues (049.414.583-89).
PARTE: Norma Regina Araújo Costa
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
15 - PROCESSO: 10423 / 2019
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: FRANCIMAR GONÇALVES DOS SANTOS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
16 - PROCESSO: 10433 / 2019
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: IARA GARCES FONSECA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

17 - PROCESSO: 10448 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: MARIA JOSÉ SOUZA AGUIAR

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

18 - PROCESSO: 10488 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: MARIA DO SOCORRO DIAS DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 18

4 - Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

1 - PROCESSO: 9809 / 2014

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA

RESPONSÁVEIS: Jose Ribamar Sanches (032.278.633-91).

PARTE: Elizabete Maria Dutra Rego

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 4076 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS

RESPONSÁVEIS: Raimundo Ivanir Abreu Penha (940.484.953-72).

PARTE: NILBER SALGADO PEREIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 9363 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: José Wilson Tomaz Oliveira

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 8032 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: MARIA DA CONCEICAO MESQUITA DE ARAUJO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 8101 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: MARILZA MELO MOREIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 8102 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: MARIA DO ROSARIO MORAES BARBOSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 8106 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: JOSE CONSTANTINO SOARES FILHO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 8108 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: JOAO ALBERTO REIS COELHO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 8113 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: MARIA DAS DORES CANTANHEDE VIEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 8114 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: MARIA DA NATIVIDADE CARDOSO SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 8115 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: FLAVIA THEREZA COSTA RODRIGUES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 8116 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: KATIA LUIZA SANTANA SILVA BRITO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 12

Total de Processos da Pauta: 78

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 19 de abril de 2023

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Presidência

Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 352, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

Afastamento e concessão de diárias aos servidores para realizar fiscalização.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento aos servidores deste Tribunal, abaixo relacionados nos anexos I e II, para realizarem a I Fiscalização Ordenada Nacional, em cumprimento ao Acordo de Cooperação Técnica com a ATRICON/IRB/TCs, no período de 24/04 a 26/04/2023, conforme Processo SEI nº 23.000496;

Art. 2º Conceder o quantitativo de diárias aos servidores, conforme relacionados nos anexos I e II.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de abril de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

ANEXO I DA PORTARIA TCE/MA Nº 352, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

Servidor	Matrícula	Cargo	Quantidade de diárias
Cláudia Maria de Carvalho Ferreira Rosa	10470	Auditora Estadual de Controle Externo	0
Margarida Maria Santos Souza	6742	Auditora Estadual de Controle Externo	0
Líliã Barbosa	6353	Auditora Estadual de Controle Externo	1,5
Roselane Veras Trovão Brito	8672	Auditora Estadual de Controle Externo	1,5
José Elias Cadete dos Santos Sobrinho	10629	Auditor Estadual de Controle Externo	05
Auricéa Costa Pinheiro	6858	Auditora Estadual de Controle Externo	05
Bernardo Felipe Sousa Pires Leal	7336	Auditor Estadual de Controle Externo	05
Jorge Luís Fernandes Campos	7732	Auditor Estadual de Controle Externo	05
Sônia Regina Machado Tobias Vieira	8458	Auditora Estadual de Controle Externo	05
Kels Cilene Pereira Carvalho	6791	Auditora Estadual de Controle Externo	05
Flaviana Pinheiro Silva	6908	Auditora Estadual de Controle Externo	05
Arlene da Silva Vieira	6585	Auditora Estadual de Controle Externo	05

Maria Arlene Rabelo Pereira	7369	Auditora Estadual de Controle Externo	05
Karla Cristiene Martins Pereira	7286	Auditora Estadual de Controle Externo	05
Helvilane Maria Abreu Araújo	8219	Auditora Estadual de Controle Externo	05
Matilene Rodrigues Lima	8516	Auditora Estadual de Controle Externo	05
Antônio Ribeiro Neto	5975	Auditor Estadual de Controle Externo	05
Luiz Carlos Teixeira de Macedo	11395	Auditor Estadual de Controle Externo	05
Valéria Cristina Vieira Moraes	10561	Auditor Estadual de Controle Externo	05
Yolete Peres Vieira	7104	Auditor Estadual de Controle Externo	05
Clécio Jads Pereira de Santana	11072	Auditor Estadual de Controle Externo	05
Jardel Adriano Vilarinho da Silva	10579	Auditor Estadual de Controle Externo	05

ANEXO II DA PORTARIA TCE/MA Nº 352, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

Relação de Motoristas					
Servidor			Matrícula	Cargo	Quantidade de diárias
Antônio Henrique Ribeiro Nascimento			8045	Auxiliar de Controle Externo	05
Antônio Marques dos Santos			12609	Assistente Técnico, à disposição	05
Célio Roberto Sales Baima			8961	Auxiliar de Controle Externo	05
Cleyton Tamoio Rodrigues Serra			12583	Motorista	05
Edmar Carvalho da Silva			6056	Auxiliar de Controle Externo	05
Henrique Jorge Almeida Araújo			11049	Auxiliar Administrativo	05
José de Fátima Barros			8763	Auxiliar de Controle Externo	05
José Manoel Rodrigues da Silva			828	Auxiliar de Controle Externo	05
José Lúcio Serra Silva			14225	Assistente de Gabinete de Conselheiro II	05
Raimundo Ferreira da Costa Neto			8086	Auxiliar de Controle Externo	05
Rogério Luiz Costa Fonseca			6114	Auxiliar de Controle Externo	05

PORTARIA Nº. 339 DE 13 DE ABRIL DE 2023.

Designação para Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência do Tribunal de Contas do Estado.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do art.6º, § 2º da Lei nº 9.936/2013, com redação dada pela Lei nº 11.215, de 04 de

março de 2020, o Coronel QOPM LÉLIO PINHEIRO MARTINS, matrícula TCE/MA nº 15420, membro da Polícia Militar, colocado à disposição da Presidência deste Tribunal conforme Portaria nº 329/2023, para exercer a Chefia do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência, nos termos do Processo nº 23.000141.

Art. 2.º Revoguem-se às disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de abril de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Secretaria de Gestão

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023 – COLIC/TCE/MA. O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, torna público que realizará no dia 05/05/2023, às 09:00h (horário de Brasília), licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual contratação de serviços de fornecimento de alimentação e de Buffet, para o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, sendo que o GRUPO ÚNICO (itens 05 e 06) e os itens isolados 01, 03, e 07 são de participação exclusiva para ME/EPP, conforme Lei Complementar 147/2014, e os itens isolados 02, 04 e 08 são de ampla participação, especificações e condições descritas no Anexo I – Termo de Referência do Edital, que integra as condições de contratação e a Planilha Geral dos Serviços. As Propostas de Preços e a documentação de Habilitação serão recebidas no endereço eletrônico: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>, até as 09:00h (horário de Brasília) do dia 05/05/2023. O Edital da presente licitação poderá ser obtido no endereço eletrônico acima indicado, e no endereço eletrônico: www.tcema.tc.br, ou na sede do TCE/MA na Av. Carlos Cunha, s/nº - Calhau – São Luís-MA, onde poderá ser consultado gratuitamente ou obtido mediante o recolhimento da importância de R\$ 10,00 (dez reais) através de Documentação de Arrecadação de Receita do Estado – DARE, código 416 da receita, nos Bancos credenciados. **INFORMAÇÕES:** pelos telefones (98) 2016-6006/2016-6087/20166089, das 08h às 14h (horário local) ou pelo e-mail cl@tcema.tc.br. São Luís-MA, 19 de abril de 2023. Catarina Delmira Boucinhas Leal. Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023 COLIC/TCE. O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão TCE/MA, torna público que realizará no dia 05/05/2023, às 09:00h, horário de Brasília, licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), nas modalidades Local (fixo-fixo e fixo-móvel) e Longa Distância Nacional (Intra-Regional e Inter-Regional), definidos pelo Plano Geral de Outorgas – PGO, conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital. As Propostas de Preços e a documentação de Habilitação serão recebidas no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, até as 09:00h (horário de Brasília) do dia 05.05.2023. O Edital da presente licitação poderá ser obtido no endereço eletrônico acima indicado, no endereço eletrônico: www.tcema.tc.br, ou na sede do TCE/MA na Av. Carlos Cunha, s/nº - Calhau – São Luís-MA, onde poderá ser consultado e obtido gratuitamente mediante o uso de dispositivo de armazenamento eletrônico (pendrive, etc) ou por E-mail. **INFORMAÇÕES:** pelos telefones (98) 2016-6006/2016-6087/2016-6089, das 08h às 14h (horário de local) ou pelo e-mail cl@tcema.tc.br. São Luís-MA, 19 de abril de 2023. André Luís Lisboa Guimarães. Pregoeiro.

Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 351, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre revogação da Portaria nº 350/2023.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1.º Revogar os efeitos da Portaria n.º 350, de 18/04/2023 de abril de 2023, publicada no D.O.E. TCE/MA, nº 2293, de 18/04/2023, que relatou o servidor Mauro Henrique Ribeiro Costa, matrícula nº 6619, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para a Unidade de Gestão de Pessoas (UNGEP), conforme o Processo SEI/TCE-MA nº 23.000618 .

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de abril de 2023.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão